

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

31 MAR 2016

Prefeitura
Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 085/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2016.

Processo: nº. 089/Análise de documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 – FMAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna nº. 15178/2016/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 001/2016 – FMAS, Ofício nº. 027/2016/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilha – RECURSOS PRÓPRIOS – 2.019, folhas 01 as 03, Despacho nº. 236/2016-GAB-PMU em resposta ao Ofício nº. 027/2016, folhas 04, Documento de Orçamento/Cotação de Preços de empresa interessada na participação do certame, folhas 05, cópia do Decreto nº. 019/2016 – PMU, folhas 06 e 07, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 08, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 09,

31/03/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
D. Guimaraes Peronzi Silva
Diretora Departamento de Compra



Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 10, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 11, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2016 – FMAS, folhas 12 as 48, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 49 e 50, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 02 de Março de 2016, folhas 51, documentos de habilitação da empresa participante do certame, folhas 52 as 165, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 166 e 167, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 001/2016 – FMAS, folhas 168, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **O CORINGAO LTDA, CNPJ Nº. 03.030.688/0001-40**, folhas 169 e 170, realinhamento de preços do licitante vencedor, folhas 171 as 173, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 001/2016 – PG/FMAS, folhas 174, Termo do Contrato nº. **20160090**, folhas 175 as 183, Extrato do Contrato, folhas 184, cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 30 de Março de 2016, folhas 185.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 089, documentos que fazem referência ao Processo **PREGÃO**

31/03/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Davielma Guimarães Peroni Silva
Diretora Departamento de Compras
12:57:2



PRESENCIAL Nº. 001/2016 – FMAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECCÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 15178/2016, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016 – FMAS.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

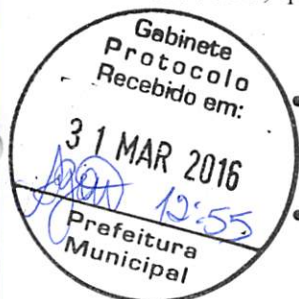
“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

9103116
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Darcilene Guimarães Peron Silva
Diretora Departamento de Compra
12:57

especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:



- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus

31/03/16 12:55
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
D. Guarnieres Peron Silva
Diretora Departamento de Compras



atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Observa-se conforme Ata de Realização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial que compareceu e participou deste certame apenas a empresa – **O CORINGAO LTDA, CNPJ Nº. 03.030.688/0001-40**, sendo portanto a vencedora de todos os lotes pretendidos.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emissão 21/12/2015, vencida em 20/03/2016, empresa vencedora, folhas 146.

21/03/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dafneleza Guimarães Peroni Silva
Diretora Departamento de Compras
12:57

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 30 de Março de 2016, folhas 185, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

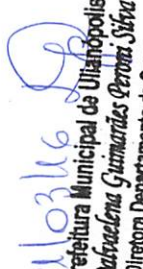
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 30 de Março de 2016.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Daniela Guimarães Peres Silva
Diretora Departamento de Compras
12:52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0000509****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.

3074

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

O CORINGAO LTDA

CPF/CNPJ

03.030.688/0001-40

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO

AVENIDA PRES. VARGAS

NÚMERO

540

Nº DO CEP

68632000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

ULIANÓPOLIS

UF

PA

EDIFÍCIO

APTO / SALA

NOME DO REQUERENTE

O CORINGAO LTDA

Nº. DOCUMENTO

03.030.688/0001-40

OBSERVAÇÕES

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA DEVIDOS FINS

Data de Emissão: 14/03/2016**Data de Validade: 12/06/2016**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na lei nº 007/93, que dos lançamentos existentes nesta secretaria consta que não existem débitos até a presente data em nome do CONTRIBUINTE acima identificado.

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis reserva-se o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período a que se refere a presente CERTIDÃO.

Ulianópolis (PA), 14 de MARÇO de 2016

NEUZA MARIA CORDEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS